



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Gabinete do Reitor

Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676

13565-905 - São Carlos - SP - Brasil

Fones: (16) 3351-8101/3351-8102 - Fax: (16) 3361-4846/3361-2081

E-mail: reitoria@ufscar.br

Termo de Acordo de Reposição

São Carlos, 20 de Dezembro de 2016

Define o termo do acordo para reposição dos trabalhos paralisados decorrentes do movimento grevista dos servidores do Plano dos Cargos Técnico-Administrativos - PCCTAE.

Este Termo de acordo, resultante da negociação entre o Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de São Carlos (SINTUFSCar/UFSCar) e a Reitoria da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) que dispõe sobre a reposição do trabalho represado em decorrência da paralisação ocorrida no período compreendido entre 27 de outubro a 15 de dezembro de 2016.

Considerando que os Técnico-Administrativos da UFSCar estão assumindo a responsabilidade em garantir a reposição de todo trabalho represado no período em que a greve se desenvolveu, com objetivo de restabelecer o atendimento pleno do interesse público.

Considerando que, mesmo após vinte cinco anos de promulgação da Constituição Federal, a greve no setor público ainda não foi devidamente regulamentada.

Considerando o parecer 004/2016/CGU/AGU publicado no DOU em 13 de dezembro do presente ano, que permite o entendimento entre servidores e a administração pública nos marcos de uma negociação, com o objetivo de superar conflitos, como dispõem os itens 67 e 72:

" 67. De toda forma, enquanto não elaborada norma para regulamentar a greve no serviço público, existe a possibilidade de negociação, como deixou claro o STF, para que possa ser realizado acordo para compensação mediante um plano de trabalho a ser desenvolvido pelos grevistas, sem a necessária imposição de desconto dos dias paralisados. Essa possibilidade revele-se de extrema importância, até porque pode ser um fator determinante para a construção do acordo entre os envolvidos."

"72. Estas são as razões pelas quais se assevera que a Administração Pública Federal deve observar, respeitar e dar efetivo cumprimento à decisão do Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 778.889/PE, Relator Ministro Dias Toffoli. Em razão dessa decisão e dos fundamentos apresentados neste parecer, encaminhamos as seguintes conclusões:

